



Nº Proc. 84789506  
Fls. 228  
Rub. 18

## CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981  
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981  
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000  
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997  
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

### PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

#### 1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome <b>Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social</b>		CNPJ <b>03.252.312/0001-80</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower</b>		
Bairro <b>Barro Vermelho</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29.057-530</b>
E-mail da Instituição <b>convenios@setades.es.gov.br</b>		Sítio eletrônico <b>https://setades.es.gov.br/</b>
Telefone 1 <b>(27) 3636-6810</b>	Telefone 2 <b>(27) 3636-6807</b>	Telefone 3 <b>(27) 3636-6806</b>

#### 2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso</b>		CNPJ <b>30.973.007/0001-09</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua João Leonardi, nº 146</b>		
Bairro <b>Municipal I</b>	Cidade <b>Nova Venécia - ES</b>	CEP <b>29.830.000</b>
E-mail da Instituição <b>casadovovo@hotmail.com</b>		<a href="https://www.facebook.com/casadovovonv">@casadovovo_nv</a>
Local físico de divulgação da parceria <b>Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso</b>		
Telefone 1 <b>(27) 3752-2409</b>	Telefone 2 <b>( )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>

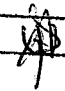
#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome <b>Sandra Maria Rocha Venturim</b>		CPF: <b>328.276.447-20</b>
Nº RG <b>226.129</b>	Órgão Expedidor <b>SSP/ES</b>	Cargo na OSC <b>Presidente</b>
Mandato vigente até <b>05/03/2020</b>		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Salvador Cardoso, nº 29</b>		
Bairro <b>Centro</b>	Cidade <b>Nova Venécia</b>	CEP <b>29.830.000</b>
Telefone 1 <b>(27) 3752-2409</b>	Telefone 2 <b>(27) 9.9971-3839</b>	Telefone 3 <b>(27) 3752-1398</b>

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome <b>Márcia Sheppa dos Reis</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional <b>CRESS 3041 17º Região</b>
Área de Formação <b>Serviço Social</b>		
Bairro <b>Av. Vitória nº 447, Centro</b>	Cidade <b>Nova Venécia</b>	CEP <b>29.830.000</b>
E-mail do Técnico <b>socialcasadovovo@hotmail.com</b>		
Telefone do Técnico 1 – <b>(27) 3752-2409</b>		Telefone do Técnico 2 – <b>(27) 9.9665-8729</b>



Nº Proc. 84789506  
Fls. 220  
Rub. 

## CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981

LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000

INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997

INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

### 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

#### BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Instituição de Longa Permanência – ILPI - Casa do Vovô “Augustinho Batista Veloso”, fundada em 16/07/1981, recebeu da municipalidade o terreno em que está situada, através da Lei 1.202 de 17/12/1981 e está registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 004.

A entidade possui Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 1.201/81 de 17 de dezembro de 1981 e conforme Resolução CNAS nº 109 de 11/11/09 -Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, trabalha com a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, enquanto uma modalidade de atendimento a idosos que tiveram seus direitos violados ou ameaçados e cuja convivência com a família de origem seja considerada prejudicial à sua proteção e ao seu desenvolvimento.

O período de funcionamento da entidade é em regime ininterrupto (24 horas), sendo que os cuidadores e equipe de enfermagem trabalham em regime de plantão.

Dentre as principais atividades exercidas podemos citar a oferta de moradia, alimentação, vestuário, higienização, atendimento terapêutico, oficina de artes, educação física, fisioterapia, acompanhamento e encaminhamento para os tratamentos médicos necessários.

Todos os cuidados direcionados aos idosos são realizados por profissionais de acordo com a NOB-RH/SUAS. Para garantir o atendimento de qualidade e integral aos idosos, a OSC conta com uma equipe de referência composta por: coordenador, cuidadores sociais, assistente social, profissionais para as funções de limpeza, cozinha, lavanderia, motorista, técnico de enfermagem, fisioterapeuta e enfermeiro.

Há ainda parceria com a Prefeitura que disponibiliza oficinas para a participação dos residentes em atividades socioculturais e de fortalecimento de vínculos no CRAS, CCI, etc.

Nossa missão é oferecer assistência e acolhimento digno com respeito, segurança e proteção, atendendo pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, suprimindo suas necessidades humanas básicas e respeitando os princípios da ética no processo do cuidar.

RUA JOÃO LONARDELI, Nº 146 – BAIRRO MUNICIPAL I  
**CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL**  
E-mail: [casadovovo@hotmail.com](mailto:casadovovo@hotmail.com)  
Tel: (27) 3752-2409

Conforme Art. 3º, § 1º e § 3º da Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe na Lei Orgânica da Assistência Social, a Entidade possui vínculo com o Sistema Único de Assistência Social



Nº Proc. 84789506  
Fls. 230  
Rub. VAD

## CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981  
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981  
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000  
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997  
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

### 6. SÍNTESE DA PROPOSTA

#### 6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para a manutenção do serviço de acolhimento desenvolvido pela ILPI Casa do Vovô "Augustinho Batista Veloso" por meio do custeio de material de consumo (de higiene pessoal), visando o atendimento a 25 idosos institucionalizados.

#### 6.2. Objetivo geral

Manter condições de higiene pessoal indispensáveis ao bem-estar do idoso, conforme preconiza os art. 37 e 48 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

#### 6.3. Objetivos específicos

Adquirir materiais de consumo (fraldas e absorventes geriátricos), a fim de garantir qualidade de vida e higiene pessoal aos idosos acolhidos.

#### 6.4. Público beneficiário da proposta

Idosos, com a faixa etária igual ou maior de 60 anos, de ambos os sexos, com diferentes graus de dependência, que por variáveis motivos tiveram seus direitos violados por terem vivenciado situação de risco e /ou vulnerabilidade social, violência, negligência, abandono, ou por possuírem vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos.

#### 6.5. Justificativa

Tendo em vista que apesar da pessoa idosa ter garantido no Estatuto do Idoso a priorização do atendimento por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, muitos são aqueles que mesmo tendo uma família são abandonados, ou mesmo são submetidos a maus tratos, o que impossibilita a permanência com os familiares, sendo esta a realidade dos internos hoje da



Nº Proc. 84785506  
Fls. 231  
Rub. VAB

## CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981  
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981  
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000  
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997  
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

Casa do Vovô.

Atendemos a partir da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, em uma unidade com características residenciais, num ambiente acolhedor e com estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

A estrutura física do espaço está se adequando conforme as normas da Anvisa, bem como com as normas da ABNT NBR 9050 que trata especificamente da acessibilidade e edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos. O ambiente institucional oferece condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

A Casa do Vovô é a única Instituição de Longa Permanência de Idosos em Nova Venécia, recebendo em suas acomodações, idosos com vínculos familiares rompidos e considerando ainda o que preconiza a Lei nº. 8.742 de 07/12/93 LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, NOB – Norma Operacional Básica da Assistência Social, Lei nº. 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso, e Portaria 810 de 22/09/1989.

Em virtude do custeio do referido material de consumo (fraldas e absorventes geriátricos) ser utilizado em grande quantidade e de alto custo, caracteriza-se como de extrema importância na garantia dos cuidados pessoais, no que concerne a condições dignas de higiene pessoal e bem-estar dos 25 idosos atendidos cotidianamente pela ILPI Casa do Vovô “Augustinho Batista Veloso”, é que se justifica este projeto.

### 6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Aderlinda Vitorino Pereira	Técnico Profissionalizante	Téc. Enfermagem	Escala 12x36
Charles dos Santos Ribeiro	Técnico Profissionalizante	Téc. Enfermagem	Escala 12x36
Cristiane Nascimento	Técnico Profissionalizante	Téc. Enfermagem	Escala 12x36
Cristiane Pinheiro da Silva	Ensino Fundamental	Cuidadora	Escala 12x36
Daiane Pereira Vermelho	Ensino Médio	Cuidadora	Escala 12x36
Doralice de Oliveira	Ensino Fundamental	Cozinheira	Escala 12x36
Débora Gonzaga Viana	Superior Completo	Coord. Adm.	40h
Isabelle dos S. Vasconcelos	Ensino Médio	Aux. Administrativo	44h
Joaquim Honorato de O.	Ensino Médio	Motorista	44 h



Nº Proc. 04189506

Fls. 232

Rub.

**CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO**

FUNDADA EM 16/07/1981

LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000

INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997

INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

Jacobes Paixão Moreira	Técnico Profissionalizante	Téc. Enfermagem	Escala 12x36
Janina Serra Costa	Ensino Fundamental	Cuidadora	Escala 12x36
Léia Altino	Ensino Fundamental	Cuidadora	Escala 12x36
Lourdes Conceição Soares	Ensino Fundamental	Cuidadora	Escala 12x36
Marcia Scheppa dos Reis	Ensino Superior	Assistente Social	Horista (15h)
Mariana Vidotto Rocon	Ensino Superior	Enfermeira	Horista (30h)
Marlene Aranha da Silva	Ensino Fundamental	Cuidadora	Escala 12x36
Marizeth Oliveira	Ensino Fundamental Incompleto	Cozinheira	Escala 12x36
Marli Lourenço Cezana	Ensino Fundamental	Cuidadora	Escala 12x36
Nely Silva de Oliveira Bonifácio	Ensino Médio	Aux. de Serviços	Escala 12x36.
Valdirene Pereira dos Santos de Alcântara	Ensino Fundamental	Lavadeira	Escala 12x36
Vanilda Silva Nascimento	Ensino Fundamental	Cuidadora	Escala 12x36
Vanilde Graunk da Silva	Ensino Médio	Aux. de Serviços	Escala 12x36.
Wéllyson Batista do Patrocínio	Técnico Profissionalizante	Téc. Enfermagem	Escala 12x36
Angelo Marcio R. Cardoso	Ensino Superior	Fisioterapeuta	08h (parceria com a PMNV)

**6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário**

Será realizada uma pesquisa de opinião com a cuidadoras e os idosos da ILPI Casa do Vovô "Augustinho Batista Veloso" para avaliação e aprovação do material adquirido e se estes são confortáveis, resistentes e que a absorção seja rápida.

Os idosos e a coordenação administrativa avaliará também a forma de como os materiais de consumo (fraldas e absorventes geriátricos) será utilizada pelos cuidadores/técnicos de enfermagem que resultem no nível de satisfação (da forma como será desempenhada a higiene pessoal), o que ocasionará no levantamento de dados quanto ao bem-estar dos acolhidos.

**6.8. Sustentabilidade da proposta**



Nº Proc. 24103506  
Fls. 233  
VAB

## CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981  
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981  
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000  
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997  
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

Para garantir a Sustentabilidade da Proposta será necessário a captação de recursos por meio de eventos envolvendo a participação da comunidade do entorno, como a promoção de festa junina, cavalgada e bazar.

Além disso, o Artigo 35 da Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 confere às instituições de longa permanência 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social dos idosos, particularmente, a contribuição do idoso como participante do custeio; contribuição mensal dos sócios, elaboração de projetos para captação de recursos, entre outros.

### 6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2019	Término: Novembro/2020
-----------------------	------------------------

### 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

<b>Meta 1: Compra de 100% dos materiais de consumo (fraldas e absorventes geriátricos) para cuidados pessoais dos 25 acolhidos na Casa do Vovô.</b>	<b>Valor (R\$): R\$ 15.000,00</b>		
<b>Indicador(es):</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Nº de materiais de consumo adquiridos (fraldas e absorventes geriátricos)</li><li>Nº de idosos atendidos</li></ul>			
<b>Metodologia de execução:</b> <p>Em um primeiro momento será realizada a divulgação da parceria no mural da Instituição e publicada na rede social da Instituição. Será realizada novamente a pesquisa de preços com os fornecedores para atualização dos orçamentos feitos anteriormente, após a liberação do recurso será realizada a compra das fraldas geriátricas e dos absorventes geriátricos para utilização nos residentes da Instituição com auxílio dos cuidadores e técnicos de enfermagem. Após o uso será feito uma avaliação por meio dos cuidadores, técnicos de enfermagem, coordenação e será feito um relatório sobre o material adquirido e as possíveis opiniões dos idosos, e ao final será divulgado o resultado da pesquisa de satisfação no mural da Entidade.</p>			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Divulgação da parceria com a Setades em Local Físico	---	DEZ/2019	NOV/2020
1.2. Levantamento de orçamentos junto aos fornecedores	---	DEZ/2019	NOV/2020
1.3. Compra de Fralda Geriátrica Tam. G.	R\$ 13.500,00	DEZ/2019	NOV/2020
1.4. Compra de Absorvente Geriátrico Tam. único.	R\$ 1.500,00	DEZ/2019	NOV/2020
1.5. Utilização dos materiais de consumo (fraldas e absorventes geriátricos) pelos funcionários (cuidadores)	---	DEZ/2019	NOV/2020



Nº Proc. 84780506  
Fls. 231  
Rub. V

## CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981  
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981  
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000  
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997  
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

e técnicos de enfermagem) e residentes da OSC			
1.6. Realização de Pesquisa de Satisfação com os idosos, cuidadores, técnicos de enfermagem e coordenação administrativa	---	DEZ/2019	NOV/2020
1.7. Divulgação do Resultado da Pesquisa de Satisfação	---	DEZ/2019	NOV/2020
1.8. Elaboração de relatório sobre a <b>execução da parceria</b> a ser celebrada com a SETADES <b>durante e ao final da vigência.</b>	---	DEZ/2019	NOV/2020

### 8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	15.000,00	-	15.000,00
	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-	-	-
	Equipe encarregada pela execução	-	-	-
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	-	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>15.000,00</b>		<b>R\$ 15.000,00</b>

#### 8.1 Detalhamento das despesas

##### 8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Fralda Geriátrica tamanho G, com barreiras antivazamento	FD	90	R\$ 150,00	R\$ 13.500,00
Absorvente Geriátrico tamanho único, com gel absorvente.	PT	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 15.000,00</b>

##### 8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

##### 8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

##### 8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)



Nº Proc. 84189506  
Fls. 235  
Rub. 211

## CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981  
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981  
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000  
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997  
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

### 8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 15.000,00
---	---------------

### 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020
R\$ 15.000,00	-	-	-	-	-
JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020
-	-	-	-	-	-

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020
-	-	-	-	-	-
JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020
-	-	-	-	-	-

### 10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão





Nº Proc. 84780506  
Fls. 256  
Rub. VAB

## CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981  
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981  
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000  
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997  
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;

- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 27 de dezembro de 2019.

Assinatura do Representante Legal

### 11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 27 de dezembro de 2019.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência  
e Desenvolvimento Social  
Nº Função: 4056515  
SETA: ES



Nº Proc.	04789506
Fls.	237
Rub.	40

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE FOMENTO SETADES/038/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, o Sr. **BRUNO LAMAS SILVA** portador da CI nº 1.326.791, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 071.378.277-30, e a **CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO**, inscrita no CNPJ sob nº. 30.973.007/0001-09, com sede à Rua João Leonardi, 146, Municipal I, Nova Venécia, ES, Cep: 29830-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. **SANDRA MARIA ROCHA VENTURIM**, portadora da CI nº226129, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 328.276.447-20, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 84789506 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a Cooperação técnica e financeira para manutenção do serviço de acolhimento desenvolvido pela ILPI Casa do Vovô "Augustinho Batista Veloso", por meio do custeio de material de consumo (de higiene pessoal), visando o atendimento a 25 idosos institucionalizados, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da



Nº Proc. 84769506  
Fls. 239  
Rub.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte:101 ED: 335043 - R\$ 15.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



Nº Proc. 84789506  
Fls. 290  
Rub. 11

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



Nº Proc. 84709506  
Fls. 241  
Rub.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



Nº Proc. 84789506  
Fls. 243  
Rub.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



Nº Proc. 84789506  
Fls. 243  
Rub. 14

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.





Nº Proc. 84789506  
Fls. 244  
Rub.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



Nº Proc. 84789506  
Fls. 245  
Rub.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**



Nº Proc. 84789506  
Fls. 246  
Rub.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 27 de dezembro de 2019.

**BRUNO LAMAS SILVA**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**SANDRA MARIA ROCHA VENTURIM**

Presidente da Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso

Vitória (ES), Quinta-feira, 02 de Janeiro de 2020.

**Resumo do Termo de Fomento Nº 061/2019**  
**Processo nº.:** 84900709  
**Registro SIGEFES:** 190286  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**Organização da Sociedade Civil:** Sociedade de Assistência a Velhice Desamparada  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.  
**Valor:** R\$ 15.000,00 quinze mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.  
**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.  
**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239  
**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43  
**Fonte:** 101  
**Gestor Titular:** Servidora Gabriela Gomes Leal Felix - matrícula nº 2498960.  
**Gestor Suplente:** Servidora Teresa Leny Papazanaki Ferreira - matrícula nº 2812290.  
Vitória, 30 de dezembro de 2019.  
**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 552199**

**Resumo do Termo de Fomento Nº 038/2019**  
**Processo nº.:** 84789506  
**Registro SIGEFES:** 190237  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**Organização da Sociedade Civil:** Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso.  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.  
**Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.  
**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.  
**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239  
**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43.  
**Fonte:** 101  
**Gestor Titular:** Servidora Marcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.  
**Gestor Suplente:** Servidor Rosimery Rosa Silva Ribeiro - matrícula nº 3292274.  
Vitória, 30 de dezembro de 2019.  
**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 552202**

**Resumo do Termo de Fomento Nº 043/2019**  
**Processo nº.:** 84901667  
**Registro SIGEFES:** 190263  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Vargem Alta  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.  
**Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 246,54 (duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.  
**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239  
**Elemento de Despesa:** 335043  
**Fonte:** 101  
**Gestor Titular:** Servidora Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282.  
**Gestor Suplente:** Servidora Juliana Zanella Gorian nº 3294641.  
Vitória, 30 de dezembro de 2019.  
**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 552204**

**Resumo do Termo de Fomento Nº 004/2019**  
**Processo nº.:** 84726822  
**Registro SIGEFES:** 190209  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Jaguaré  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.  
**Valor:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 71,18 (setenta e um reais e dezoito centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.  
**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.  
**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239  
**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42  
**Fonte:** 101  
**Gestor Titular:** Servidora Gabriela Gomes Leal Felix - matrícula nº 2498960.  
**Gestor Suplente:** Servidora Rosimery Rosa Silva Ribeiro - matrícula nº 3292274.  
Vitória, 30 de dezembro de 2019.  
**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 552208**

**Resumo do Termo de Fomento Nº 045/2019**  
**Processo nº.:** 85655848  
**Registro SIGEFES:** 190239  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**Organização da Sociedade Civil:** Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.  
**Valor:** R\$ 14.999,52 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).  
**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239  
**Elemento de Despesa:** 335043  
**Fonte:** 101  
**Gestor Titular:** Servidora Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 38533490.  
**Gestor Suplente:** Servidora Carla Mognato Scardua Shalders nº 3481395.  
Vitória, 30 de dezembro de 2019.  
**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 552209**

**Resumo do Termo de Fomento Nº 027/2019**  
**Processo nº.:** 85458562  
**Registro SIGEFES:** 190197  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Apoio Terapêutico Reviver  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.  
**Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 56,62 (cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.  
**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.  
**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239  
**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43  
**Fonte:** 101  
**Gestor Titular:** Servidora Marcia Carvalho Vieira - matrícula nº 2498960.  
**Gestor Suplente:** Servidor Teresa Leny Papazanaki Ferreira - matrícula nº 2812290.  
Vitória, 30 de dezembro de 2019.  
**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 552210**

**Resumo do 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 9030/2018**  
**Processo nº.:** 81490410  
**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**OSC:** Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul.  
**Objeto:** Autoriza Aditivo de Valor para uso dos rendimentos no valor R\$ 570,90 (quinhentos e setenta reais e noventa centavos), a utilização do saldo remanescente dos recursos financeiros já transferidos, no valor de R\$ 5.370,30 (cinco mil trezentos e setenta reais e trinta centavos) e Prorroga o prazo de vigência para 30 de abril de 2020.  
Vitória, 30 de dezembro de 2019.  
**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**Protocolo 552218**

**Resumo do 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 9029/2018**  
**Processo nº.:** 81514352  
**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**OSC:** Instituto Gênesis.  
**Objeto:** Autoriza Aditivo de Valor para uso dos rendimentos no valor R\$ 32,26 (trinta e dois reais e vinte e seis centavos), a utilização do saldo remanescente dos recursos financeiros já transferidos, no valor de R\$ 767,44 (setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) e prorroga o prazo de vigência para 31 de março de 2020.  
Vitória, 30 de dezembro de 2019.  
**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**Protocolo 552252**

**Resumo do 3º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 9030/2017**  
**Processo nº.:** 78296013  
**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**OSC:** Associação Albergue Martim Lutero - AAML.  
**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta do termo de fomento, de 30/12/19 para 30/06/2020.  
Vitória, 30 de dezembro de 2019.  
**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 552265**

Vitória (ES), Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30  
Fonte: 107

**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**PROCESSO Nº: 73693758**  
Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2020.

**CELSO DOS SANTOS JUNIOR**  
Subsecretário de Estado da Justiça  
para Assuntos Administrativos  
**Protocolo 563098**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016/2018.**

**CONVENIENTE:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

**CONVENIADA:** CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREFES.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto: 1.1 - prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 016/2018 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 27/03/2020.

1.2 - alterar a redação dos incisos IX e XI, do item 2.2 da **CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES; 1.3 -** Alterar a redação do item 3.2 e da alínea "a" da **CLAUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

1.4 - e alterar a redação dos itens 11.2 e 11.3 da **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**  
**RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

**PROCESSO Nº 81353626**  
Vitória, 13 de fevereiro de 2020.  
**CELSO DOS SANTOS JUNIOR**  
SUBSECRETÁRIO DE  
ESTADO PARA ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS/SEJUS.  
**Protocolo 563062**

**RATIFICAÇÃO**

Na redação da Portaria nº. 188-S de 04/02/2020, publicada no D.O.E de 06/02/2020, que Designou para Responder, **MARIANA BUSATTO RODRIGUES DA CRUZ MENEHELLI**, NF. 2715546.

**Onde se lê:**  
..., no período de 06/02/2020 à 06/03/2020,...

**Leia-se:**  
..., no período de 06/02/2020 à 28/02/2020,...

**Vitória, 13 de Fevereiro de 2020.**  
**Protocolo 563188**

**Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -**

**ERRATA**

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 054/2019**, processo nº. 85461830, publicado no DIOES em 06/01/2020.

**Onde se lê:**

**"Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

**Leia-se:**

**"Objeto:** Cooperação técnica e financeira para o serviço de acolhimento desenvolvido pelo Lar de Idosos Frederico Ozanam de Guaçuí por meio de custeio de materiais de consumo (de higienização profissional de roupas e de gênero alimentício complementar ao cardápio), visando a manutenção do atendimento com qualidade a 41 idosos".

Vitória, 13 de fevereiro de 2020.

**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho,  
Assistência e Desenvolvimento  
Social  
**Protocolo 563158**

**ERRATA**

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 073/2019**, processo nº. 87182815, publicado no DIOES em 16/01/2020.

**Onde se lê:**

**"Objeto:** Cooperação técnica e financeira para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

**Leia-se:**

**"Objeto:** Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta das ações e atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) direcionado a crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, através de despesas de custeio e investimento".

Vitória, 13 de fevereiro de 2020.

**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho,  
Assistência e Desenvolvimento  
Social  
**Protocolo 563160**

**ERRATA**

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 025/2019**, processo nº. 84790911, publicado no DIOES em 08/01/2020.

**Onde se lê:**

**"Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

**Leia-se:**

**"Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais de custeio (gêneros alimentícios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza) e equipamentos permanentes, direcionados a manutenção das ações e atividades da entidade, buscando a melhoria contínua dos serviços prestados aos usuários da Apae".

Vitória, 13 de fevereiro de 2020.

**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho,  
Assistência e Desenvolvimento  
Social  
**Protocolo 563280**

**ERRATA**

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 043/2019**, processo nº. 84901667, publicado no DIOES em 02/01/2020.

**Onde se lê:**

**"Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

**Leia-se:**

**"Objeto:** Concessão de recursos financeiros para custeio de terceiros (pagamento de uma oficina) e despesas (material de consumo) à Instituição, com objetivo de melhorar as atividades desenvolvidas, garantindo a qualidade e a continuidade do atendimento oferecido às pessoas portadoras de deficiência".

Vitória, 13 de fevereiro de 2020.

**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho,  
Assistência e Desenvolvimento  
Social  
**Protocolo 563281**

**ERRATA**

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 038/2019**, processo nº. 84789506, publicado no DIOES em 02/01/2020.

**Onde se lê:**

**"Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

**Leia-se:**

**"Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção do serviço de acolhimento desenvolvido pela ILPI Casa do Vovô "Augustinho Batista Veloso" por meio do custeio de material de consumo (de higiene pessoal), visando o atendimento a 25 idosos institucionalizados".

Vitória, 13 de fevereiro de 2020.

**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho,  
Assistência e Desenvolvimento  
Social  
**Protocolo 563285**

**ERRATA**

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 048/2019**, processo nº. 84767898, publicado no DIOES em 17/01/2020.

**Onde se lê:**

**"Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

**Leia-se:**

**"Objeto:** Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio com serviços de terceiros e recursos humanos para melhoria do atendimento na Associação de Pais e Amigos - APAE de Vila Velha com 560 usuários com deficiência e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Com isso, visamos a melhoria da qualidade dos atendimentos".

Vitória, 13 de fevereiro de 2020.

**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho,  
Assistência e Desenvolvimento  
Social  
**Protocolo 563323**

**ERRATA**

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 074/2019**, processo nº. 84904119, publicado no DIOES em 14/01/2020.

**Onde se lê:**

**"Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

**Leia-se:**

**"Objeto:** Cooperação técnica e financeira para custeio de serviços de terceiros - pessoa jurídica (serviços contábeis), equipe encarregada pela execução (cuidador social, cozinheiro, educador físico, coordenador geral e estagiário de serviço social) e material de consumo com vistas a manutenção e melhoria na qualidade dos serviços prestados e no atendimento aos usuários".

Vitória, 13 de fevereiro de 2020.

**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho,  
Assistência e Desenvolvimento  
Social  
**Protocolo 563335**

**ERRATA**

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 066/2019**, processo nº. 84851708, publicado no DIOES em 03/01/2020.

**Onde se lê:**

**"Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

**Leia-se:**

**"Objeto:** Cooperação técnica e financeira do Governo do Estado do Espírito Santo para a manutenção dos programas e serviços socioassistenciais de média complexidade desenvolvidos pela APAE de São Mateus por meio de custeio de Serviços de Terceiros Pessoa Física (Educadores Sociais - Capoeira e Dança), Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Pagamento de reforma da instalação elétrica e Pagamento de conta de energia), Materiais de Consumo (Gêneros Alimentícios em caráter complementar e Materiais Elétricos) e investimento em Equipamentos Permanentes (ar condicionado e mobília) com a finalidade de melhorar a infraestrutura e a qualidade do serviço prestado a 150 (cento e cinquenta) pessoas com deficiência atendidas e diferenciadas na instituição".

Vitória, 13 de fevereiro de 2020.

**Bruno Lamas Silva**  
Secretário de Estado de Trabalho,  
Assistência e Desenvolvimento  
Social  
**Protocolo 563351**

**ERRATA**

PORTARIA Nº. 007-S, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no DIO em 13.02.2020

**ONDE SE LÊ:**

Gerente de Benefícios de Trabalho e Renda

**LEIA-SE:**

Gerente de Benefícios e Transferência de Renda

**Protocolo 563418**